



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER
EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Casa da Mulher Empreendedora no município de Itaguaí, com o objetivo de apoiar, capacitar e promover o empreendedorismo feminino, visando ao desenvolvimento econômico e social das mulheres itaguaienses, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade ou que busquem melhorar sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º A Casa da Mulher Empreendedora poderá ter como finalidades:

- I - Oferecer capacitação técnica, gerencial e financeira para mulheres empreendedoras, por meio de cursos, workshops e consultorias;
- II - Proporcionar orientação e consultoria sobre gestão de negócios, marketing, finanças, inovação e liderança;
- III - Criar um ambiente de networking, promovendo parcerias e trocas de experiências entre mulheres empreendedoras;
- IV - Desenvolver programas voltados ao fortalecimento do empreendedorismo feminino, incluindo incubadoras de empresas e aceleradoras de negócios;
- V - Contribuir para a diminuição das desigualdades de gênero no ambiente de negócios.

Art. 3º A Casa da Mulher Empreendedora será vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, sendo responsável pela execução das políticas públicas voltadas ao empreendedorismo feminino no município de Itaguaí.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 4º A gestão da Casa da Mulher Empreendedora poderá ser composta por uma equipe administrativa e por uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais especializados nas áreas de empreendedorismo, administração, finanças e outras áreas que possam agregar no desenvolvimento das mulheres empreendedoras.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas, além de organizações não governamentais (ONGs), com o intuito de promover eventos, cursos, workshops, feiras e outras atividades que estimulem o empreendedorismo feminino.

Art. 6º A Casa da Mulher Empreendedora poderá desenvolver campanhas educativas sobre empreendedorismo feminino e combate à discriminação de gênero no ambiente de negócios.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.


Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula 1092
RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

A criação da Casa da Mulher Empreendedora no município de Itaguaí visa promover a inclusão das mulheres no mercado empreendedor, oferecendo capacitação, orientação e apoio para o desenvolvimento de negócios liderados por mulheres. Esse projeto é de grande relevância, pois contribui diretamente para a promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento do papel feminino no cenário econômico local.

Itaguaí, como muitos outros municípios, ainda enfrenta desafios relacionados à desigualdade de gênero no mercado de trabalho. A criação de um centro voltado exclusivamente para o empreendedorismo feminino permitirá que mulheres com iniciativas empresariais tenham a oportunidade de se desenvolver, capacitar e acessar recursos que de outra forma poderiam ser inacessíveis.

Além disso, ao fomentar o empreendedorismo feminino, o município estará promovendo o crescimento econômico local, gerando empregos, e contribuindo para uma sociedade mais igualitária.

Dessa forma, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para o fortalecimento do empreendedorismo feminino em Itaguaí e para o desenvolvimento social e econômico de nosso município.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.


Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1093
RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora